



Processo : 0813594-21.2026.8.19.0038 (2026.700.554078-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO
ADVOGADO : FABIO RODRIGUES JULIANO
RECORRIDO : INGRID MARINHA PIMENTA
ADVOGADO : SLOANE DA SILVA PIRES
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado de modo a reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. O fato do serviço demonstrado. Demora no restabelecimento. Dano moral configurado. Necessidade apenas de ajuste no quantum indenizatório diante das circunstâncias do caso concreto e da própria inicial inadimplência. Verba agora arbitrada em quantia mais adequada, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME

Relator

